

# BANCO CENTRAL EUROPEU

## ORIENTAÇÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 20 de Abril de 2006

que altera a Orientação BCE/2002/7 relativa às exigências de informação estatística do Banco Central Europeu em matéria de contas financeiras trimestrais

(BCE/2006/6)

(2006/312/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

ADOPTOU A PRESENTE ORIENTAÇÃO:

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu e, nomeadamente, os seus artigos 5.º-1 e 5.º-2, 12.º-1 e 14.º-3,

### Artigo 1.º

O anexo III da Orientação BCE/2002/7, tal como substituído pelo anexo III da Orientação BCE/2005/7, é alterado em conformidade com o anexo da presente orientação.

Considerando o seguinte:

### Artigo 2.º

A presente orientação entra em vigor no dia seguinte ao da sua notificação.

- (1) A Orientação BCE/2002/7, de 21 de Novembro de 2002, relativa às exigências de informação estatística do Banco Central Europeu em matéria de contas financeiras trimestrais <sup>(1)</sup> foi alterada pela Orientação BCE/2005/13 <sup>(2)</sup>. A Orientação BCE/2005/13 contém, no que respeita a certos Estados-Membros, derrogações actualizadas das exigências de reporte de dados. Na sequência de um reexame destas derrogações, foram introduzidas derrogações suplementares respeitantes a um Estado-Membro.

### Artigo 3.º

Os BCN dos Estados-Membros participantes são os destinatários da presente orientação.

- (2) Nos termos dos artigos 12.º-1 e 14.º-3 dos Estatutos, as orientações do BCE constituem parte integrante do direito comunitário,

Feito em Frankfurt am Main, em 20 de Abril de 2006.

*Pelo Conselho do BCE*

*O Presidente do BCE*

Jean-Claude TRICHET

<sup>(1)</sup> JO L 334 de 11.12.2002, p. 24.

<sup>(2)</sup> Orientação BCE/2005/13, de 17 de Novembro de 2005, que altera a Orientação BCE/2002/7 relativa às exigências de informação estatística do Banco Central Europeu em matéria de contas financeiras trimestrais (JO L 30 de 2.2.2006, p. 1).

## ANEXO

O anexo III da Orientação BCE/2002/7, tal como substituído pelo anexo III da Orientação BCE/2005/7, é alterado do seguinte modo:

No quadro 1 (Dados actuais), é inserida a seguinte secção entre as secções intituladas «Itália» e «Países Baixos»:

## LUXEMBURGO

1/3/B, D, G, H, M	Numerário detido por SNF, OIFAF, SSFP, AP e FF	Quarto trimestre de 2008
1/4, 5, 7, 8/A, B, D, G, H, M	Depósitos, total dos instrumentos, depósitos junto de residentes, depósitos junto do SNM e depósitos junto de não residentes, detidos pelo total da economia, SNF, OIFAF, SSFP, AP e FF	Quarto trimestre de 2008
1/9, 14/B, D, G, M	Títulos de dívida de curto e de longo prazo detidos por SNF, OIFAF, SSFP e FF	Quarto trimestre de 2008
1/19/A, B, C, D, G, M, N	Derivados financeiros como activo do total da economia, SNF, IFM, OIFAF, SSFP, FF e RdM	Quarto trimestre de 2008
1/20, 24/A, B, D, G, M	Empréstimos de curto e de longo prazo concedidos pelo total da economia, SNF, OIFAF, SSFP e FF	Quarto trimestre de 2008
1/33-36/A, B, C, D, G, H, M, N	Acções cotadas, acções não cotadas e outras participações, acções de fundos de investimento e unidades de participação de fundos do mercado monetário emitidas por IFM da área do euro e detidas pelo total da economia, SNF, IFM, OIFAF, SSFP, AP, FF e RdM	Quarto trimestre de 2008
1/37-39/M, N	Participações líquidas das famílias nas provisões de seguros de vida e nos fundos de pensões (AF.61, AF.611, AF.612) detidas pelas FF e pelo RdM	Quarto trimestre de 2008
1/40/A, B, C, D, G, H, M, N	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas pelo total da economia, SNF, IFM, OIFAF, SSFP, AP, FF e RdM	Quarto trimestre de 2008
1/41/A, B, D, G, M	Outros débitos e créditos como activo do total da economia, SNF, OIFAF, SSFP e FF	Quarto trimestre de 2008
2/3/A, D, G	Depósitos junto do total da economia, OIFAF e SSFP	Quarto trimestre de 2008
2/6/A, B, C, D, G, M, N	Derivados financeiros como passivo do total da economia, SNF, IFM, OIFAF, SSFP, FF e RdM	Quarto trimestre de 2008
2/7, 13/A, B, D, G, M	Empréstimos de curto e de longo prazo (total dos instrumentos) concedidos pelo total da economia, SNF, OIFAF, SSFP e FF	Quarto trimestre de 2008
2/8, 10, 14, 16/A, B, D, G, H, M	Empréstimos de curto e de longo prazo concedidos por residentes e pelo SNM ao total da economia, SNF, OIFAF, SSFP, AP e FF	Quarto trimestre de 2008
2/20/N	Acções cotadas emitidas pelo RdM	Quarto trimestre de 2008
2/21/A, B, C, D, G, N	Acções não cotadas e outras participações emitidas pelo total da economia, SNF, IFM, OIFAF, SSFP e RdM	Quarto trimestre de 2008
2/22/N	Acções de fundos de investimento emitidas pelo RdM	Quarto trimestre de 2008
2/23-24/A, G, N	Participação líquida das famílias nas provisões de seguros de vida e nos fundos de pensões (AF.61) e participação líquida das famílias nas provisões de seguros de vida (AF.611) como passivo do total da economia, SSFP e RdM	Quarto trimestre de 2008

2/25/A, B, C, D, G, M, N	Participação líquida das famílias nos fundos de pensões como passivo do total da economia, SNF, IFM, OIFAF, SSFP, FF e RdM	Quarto trimestre de 2008
2/26/A, G, N	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros como passivo do total da economia, das SSFP e do RdM	Quarto trimestre de 2008
2/27/A, B, D, G, M	Outros débitos e créditos como passivo do total da economia, SNF, OIFAF, SSFP e FF	Quarto trimestre de 2008
2/28/B, C, D, G, M	Activos financeiros líquidos (no caso das posições em fim de trimestre) e capacidade/necessidade de endividamento (no caso das operações financeiras) das SNF, IFM, OIFAF, SSFP e FF	Quarto trimestre de 2008
3/1, 4-8/B-U	Depósitos junto do total da economia, OIFAF, OIF, AF e SSFP e AP, desagregados por sector e área de contrapartida	Quarto trimestre de 2008
4, 5/2-21/A, B, D, G, H, I	Empréstimos de curto e de longo prazo concedidos a residentes e a não residentes pelo total da economia, SNF, OIFAF, SSFP, AP e FF, desagregados por sector e área de contrapartida	Quarto trimestre de 2008